

GAZETA DE S. PAULO



A VERDADE NAS BANCAS

FUNDADO EM 1.999 - ANO 22 - Nº 6.212

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Edição Regional

Sábado a Segunda-feira
10 A 12 DE JUNHO DE 2023

AGROPORTO. O evento acontece no Centro Municipal de Exposições (CEMEX) nos dias 8 e 9 de julho

Porto Feliz realizará evento agropecuário com shows

» A Prefeitura de Porto Feliz realizará no próximo mês a quarta edição da AgroPorto, encontro de produtores rurais de Porto Feliz. O evento acontece no Centro Municipal de Exposições (Cemex) nos dias 8 e 9 de julho, e terá a abertura dos portões com diversas atrações a partir das 9h no sábado, e às 8h no domingo.

Assim como nas outras edições, diversos shows gratuitos e abertos a toda a população agitarão os dois dias de evento, artistas como Trio Parada Dura, Mauricio e Mauri, Deuber e Leandro, Leandro Viola, Buscapé do Brasil, Manuel Sollo e entre outros.

Além disso, o evento contará também com cavalgada, prova de tambor, área de lazer gratuita com brinquedos para as crianças, pipoca grátis e praça de alimentação em prol das entidades Acreditar Porto Feliz, Cidade dos Velhinhos de Porto Feliz e

A 4ª AgroPorto tem como objetivo fomentar o agronegócio, com exposições de produtores e máquinas agrícolas e balcão de negócios

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz e a APAE de Porto Feliz.

SOBRE A FESTA.

A 4ª AgroPorto tem como objetivo fomentar o agronegócio, com exposições de produtores e máquinas agrícolas, balcão de negócios, exposições de orquídeas e representantes de empresas comerciais para investimentos e oportunidades. (GSP)



Trio Parada Dura será uma das atrações da edição deste ano da AgroPorto em Porto Feliz, no interior

REPRODUÇÃO/INSTAGRAM

EM VÁRZEA PAULISTA

Guarda é investigada por atirar no companheiro

» Uma guarda municipal é suspeita de atirar duas vezes no companheiro durante uma discussão em Várzea Paulista, no interior de São Paulo. O caso aconteceu na última segunda-feira (5) e segue em investigação.

De acordo com informações da Polícia Militar que atua na região, a vítima mantinha um relacionamento amoroso com a suspeita. Durante uma briga, a guarda municipal teria atirado duas vezes no companheiro. O homem foi socorrido e levado para o Hospital Paulo Sacramento de Jundiá, onde permanece em observação.

Uma equipe de policiais foi até o local e encontrou vários pedaços de projétil, que foram apreendidos. Um inquérito foi instaurado para apurar o caso. Até o fechamento desta edição a suspeita não havia sido encontrada, assim como a arma usada no crime. (GSP)

Prefeito de Porto Feliz recebe prêmio por gestão

Mandatário recebeu troféu concedido a grandes gestões no País e afirmou que a transparência tem sido uma prioridade do seu governo

» O prefeito de Porto Feliz, Dr. Cássio Habice Prado, recebeu o "Prêmio Governador Franco Montoro", um troféu que homenageia grandes líderes políticos do Brasil.

Pelas redes sociais, o mandatário agradeceu. "É com grande honra e satisfação que compartilho com cada portofelicense o prestigioso troféu que recebi do "Prêmio Governador Franco Montoro" na área de Gestão Fiscal, concedido pelo compromisso exemplar do meu Governo e de toda a administração municipal em promover uma gestão fiscal responsável e eficiente. Essa

Dr. Cássio Habice Prado, recebeu o "Prêmio Governador Franco Montoro", um troféu que homenageia grandes líderes políticos

premiação reconhece os esforços incansáveis e a dedicação em assegurar uma administração pública transparente e voltada para o desenvolvimento sustentável da cidade", iniciou.

GESTÃO FISCAL.

"Desde o primeiro dia do nosso Governo, nos dedicamos incansavelmente ao aprimoramento da gestão fiscal, adotando medidas responsáveis para garantir o equilíbrio das contas públicas e a aplicação eficiente dos recursos disponíveis. A cidade tem se destacado pelo planejamento estratégico, controle rigoroso das despesas e pela busca de alternativas inovadoras para promover o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável", disse Dr. Cássio, que ainda afirmou que a transparência tem sido uma prioridade durante



O prefeito de Porto Feliz, Dr. Cássio Habice Prado, recebeu o "Prêmio Governador Franco Montoro" na última semana

DIVULGAÇÃO

seu governo em Porto Feliz.

TRANSPARÊNCIA.

"Esse nova premiação ao longo do meu Governo, demonstra um compromisso inabalável com a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal. Essa conquista não apenas enaltece o município, mas serve como inspiração para outras cidades e gestores públicos, demonstrando que uma administração comprometida e competente pode alcançar resultados significativos em benefício de toda a comunidade", concluiu.

SOBRE O PRÊMIO.

O Prêmio Franco Montoro, organizado pela Associação Paulista dos Municípios - APM/SP, é uma homenagem a um dos grandes líderes políticos do País, que se destacou por sua ética, comprometimento com o bem comum e pela implementação de políticas públicas eficazes. (GSP)

Sorocaba abre inscrições para vagas em creches municipais

» A Prefeitura de Sorocaba, no interior de São Paulo, abre inscrições, até o dia 16 de junho, para vagas em creches na cidade. Para se inscrever, os pais ou responsáveis podem fazer o cadastro de forma online, acessando educacao.sorocaba.sp.gov.br/cadastro-

municipalunificado/inscricoes-creche-2023.

De acordo com a prefeitura, os documentos necessários são: certidão de nascimento da criança; documentos dos pais com foto e nos quais constem o número do CPF; e comprovante de residência no municí-

pio de Sorocaba em nome dos pais ou responsáveis e atualizado - no máximo, dos últimos três meses. O texto conta com informações do "G1".

DOCUMENTOS.

De forma digital, os arquivos deverão ser anexados no site

da Sedu, por meio de fotos (JPEG) ou em PDF. O site para a inscrição é educacao.sorocaba.sp.gov.br.

CRITÉRIOS.

Podem ser inscritas para as vagas em creches crianças com idade entre três meses a três anos. Nas situações específicas para classificações prioritárias, as comprovações necessárias são: laudo médico, em caso de deficiência da criança ou dos pais/responsáveis; comprovante de trabalho dos pais

ou responsáveis; comprovante judicial de guarda e documento que comprove participação no Cadastro Único.

Nas inscrições on-line, os pais igualmente deverão se atentar à confirmação de que foram aprovadas. Caso a inscrição seja indeferida por algum motivo, uma nova deverá ser feita dentro do prazo estipulado no mês ou no próximo período de inscrição, conforme calendário já disponibilizado no site da Secretaria da Educação.

O resultado das inscrições também é publicado no site da Sedu, todos os meses, em data preestabelecida em calendário.

O próximo resultado será publicado no dia 26 de junho. Para crianças contempladas com a vaga, é necessário fazer a matrícula diretamente na unidade escolar, no período entre 26 e 30 de junho.

Em caso de dúvidas, a Sedu disponibiliza os canais de atendimento: creche@sorocaba.sp.gov.br e o WhatsApp: (15) 3228-9516. (GSP)

ISSN 2177-0624



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S. Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://fip.gazetasp.com.br>

PRESERVAÇÃO. Proteção à fauna silvestre inclui novas passagens de fauna e instalação de radares

Parques estaduais recebem investimentos de R\$ 36 mi

» O estado de São Paulo abriga uma grande biodiversidade em mais de 700 mil hectares, divididos em 30 unidades de conservação. Não é por acaso que o Plano Estadual do Meio Ambiente, lançado na última segunda-feira (5), possui um dos seus seis eixos estruturantes focado nos Parques Estaduais, que desempenham um papel fundamental na conservação do estoque potencial de carbono, valorizando a floresta em pé. Ao todo, serão investidos R\$ 36,9 milhões em diversas iniciativas até 2026.

As iniciativas deste eixo são divididas em três ações. Na primeira, o foco é a manutenção e revitalização, por meio de obras e instalação de novos equipamentos, visando melhorar o atendimento em cinco unidades de conservação: Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, Parque Estadual Ilha Anchieta (aberto à visitação desde abril), Centro Cultural Indigenista, Casa Indígena PE Xixova e Ilha das

Na última segunda-feira (5), o Governo de São Paulo apresentou o novo Plano Estadual de Meio Ambiente

Couves.

“As unidades de conservação desempenham um papel crucial na proteção da biodiversidade e na preservação dos recursos naturais. É fundamental investirmos nessas áreas para garantirmos a manutenção dos ecossistemas e o equilíbrio ambiental como forma de assegurar a sustentabilidade ambiental para as gerações presentes e futuras”, reforça a secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, Natália Resende.

PARQUES URBANOS.

Em relação aos parques urba-



RUBENS CHIRI/GOVERNO DO ESTADO

Parque Estadual Carlos Botelho abriga rios e cachoeiras, além de animais ameaçados de extinção

nos em território paulista, serão realizadas obras de revitalização de calçadas, instalação de gradil em locais que foram danificados ou roubados, manutenção de quadras, entre outras. Tudo isso para trazer conforto e segurança para a população nas atividades de lazer e esporte. Há investimento, também, em cidadania ambiental relativa aos parques, que receberão mais estudantes para processos de imersão e vivências de campo.

O eixo prevê, também, a qualificação de unidades no Programa de Parcerias e Investimentos (PPI/SP), para estudos de concessão ou permissão de uso. Entre eles estão o Parque Ecológico do Tietê (quatro núcleos), Parque Estadual da Juventude, Parque Estadual do Belém e Parque Jequitibá.

PLANO DE MEIO AMBIENTE.

Na última segunda-feira (5), Dia Mundial do Meio Ambiente, Governo de São Paulo apresentou o novo Plano Estadual de Meio Ambiente, que prevê investimentos de R\$ 2,13 bilhões, entre recursos públicos e privados. A iniciativa prevê 21 ações em seis eixos: Biodiversidade; Bioeconomia e Finanças Verdes; Parques Estaduais; Educação e Conscientização Ambiental; Fortalecimento institucional; e Resiliência e Adaptação Climática. Mais informações podem ser vistas pelo site siteaopaulo.sp.gov.br. (GSP)

SP vai extinguir o uso de copos e material plástico nas escolas

Ação no Estado vai ao encontro com o tema da Organização das Nações Unidas (ONU), para os debates do Dia Mundial do Meio Ambiente

» A partir do segundo semestre as 5,3 mil escolas estaduais do Governo de São Paulo irão extinguir o uso de copos de plástico comum por outros de material biodegradável. A iniciativa pioneira da Secretaria Estadual da Educação irá distribuir 400 milhões de unidades pela rede, em um investimento de aproximadamente R\$ 19 milhões.

Os itens serão substituídos por copos confeccionados em polipropileno biodegradável, isento de deformações, furos, bordas afiadas e sujidades. A fabricação do produto é feita de acordo com as resoluções vigentes da Agência Nacional

da Vigilância Sanitária.

No último dia 5 de junho, foi celebrado o 50º Dia Mundial do Meio Ambiente – data estipulada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1972, com o objetivo de conscientizar a sociedade em relação ao bom uso dos recursos naturais e incentivar o debate sobre os impactos causados à natureza. #CombataAPoluiçãoPlástica é justamente o lema dos debates neste ano.

Materiais escolares, como régua e transferidor, distribuídos pela Secretaria da Educação também serão de material biodegradável a partir de 2024. (GSP)



ROVENA ROSA / AGÊNCIA BRASIL

A partir do segundo semestre as 5,3 mil escolas estaduais do Governo de SP irão extinguir o uso de copos de plástico comum

2ª fase da Taça João Rubini em Porto começa neste domingo

» Neste fim de semana tem início a segunda fase da 3ª edição da Taça João Rubini de Futebol Veterano - quarentão, competição realizada pela Prefeitura de Porto Feliz em parceria com o SECOM.

Nesta edição as equipes se enfrentaram dentro dos seus respectivos grupos em turno único. As duas melhores equipes de cada grupo se classificaram para a 2ª fase da competição.

DIVISÃO.

Nessa etapa, os seis times classificados foram divididos, por sorteio, em dois grupos. As duas melhores equipes de cada grupo avançam para a fase semifinal. A semifinal será disputada em jogo único, assim como a final. Em caso de empate a decisão será nos pênaltis.



DIVULGAÇÃO

Nesta edição as equipes se enfrentaram dentro dos seus respectivos grupos em turno único; jogos acontecem neste domingo no interior

VEJA OS CONFRONTOS DESSE DOMINGO (11 DE JUNHO):

Grupo A

Campo da AAP

- 8h45 – Ararita x Santa Cruz/Tabarro

(Transmissão Exclusiva da 93FM)

Grupo B

Campo da AAP

- 10h45 – AAP x Estrela de Ouro. (GSP)

Estado segue com concurso aberto para novos professores

» O estado de São Paulo está com 15 mil vagas abertas para professores, com salário inicial de até R\$ 5 mil. Os cargos são efetivos e a escolha será feita por meio de concurso público, no dia 6 de agosto. Conforme evolução funcional, os professores podem atingir remuneração de R\$ 13 mil.

A candidatura deve ser feita no site www.vunesp.com.br/SEED2301 até o dia 12 de junho próximo. O certame também prevê envio de prova técnica em formato de videoaula e títulos para classificação.

As vagas estão divididas por Diretoria de Ensino, são 91 em todo estado e disciplinas, sendo e matemática e língua portuguesa em maior quantidade: 4.556 e 4.322 respectivamente. As

A candidatura deve ser feita no site vunesp.com.br/SEED2301 até o dia 12 de junho próximo; o certame também prevê envio de prova técnica em formato de videoaula

provas acontecem em dois horários, a depender da disciplina de escolha, sendo no período da manhã: artes, biologia, história, educação física, português, matemática e filosofia. E no período da tar-

de: ciências, física, geografia, inglês, química, sociologia e educação especial.

O candidato deverá escolher qual a sua disciplina de atuação, sendo possível se inscrever em uma ou duas disciplinas, desde que sejam em horários distintos. A taxa de inscrição é de R\$ 40 para uma única opção de disciplina e R\$ 60 para duas.

As 15 mil vagas são divididas em: 10.742 a serem exercidas em Jornada Ampliada de Trabalho Docente, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho e 4.258 a serem exercidas em Jornada Completa de Trabalho Docente, caracterizada pela prestação de 25 horas semanais de trabalho. Os salários iniciais são de R\$ 5.000 e R\$ 3.125, respectivamente. (GSP)



Giro Local

Por Adriano Capelini
editor@gazetasp.com.br



CRÉDITO ADICIONAL De quase R\$ 40 milhões

A Câmara aprovou por unanimidade o projeto de lei 31/2023 que autoriza a Prefeitura realizar uma abertura de crédito adicional de quase R\$ 40 milhões no orçamento vigente. De acordo com a Prefeitura, o valor será coberto com o excesso de arrecadação. O projeto destaca que o crédito adicional complementar e especial no valor de R\$ 40.358.305,37 será destinado à suplementação de várias secretarias. Quase R\$ 39 milhões vêm de excesso de arrecadação da fonte de recursos próprios; quase cem mil é oriundo de recursos estaduais; e R\$ 1.525.000,00 de recursos federais. O projeto foi aprovado por unanimidade em única discussão.



Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizou entre os dias 2 e 5 de junho a Semana do Meio Ambiente 2023. A semana teve como objetivo de conscientizar a população sobre a importância de preservar nossos recursos naturais, com o tema “Soluções para a poluição plástica”.

A Semana do Meio Ambiente de 2023 trouxe diversas atividades como a entrega de medalha ecológica, plantios de mudas, caõminhada, sorteio de prêmios e brindes, adoção responsável de cães e gatos e muito mais.

Córrego Santa Elisa

As equipes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos aceleraram o ritmo das obras de canalização do córrego do Jardim Santa Elisa. A canalização está sendo feita com aduelas, as grandes estruturas pré-fabricadas de concreto.

Depois que todas as aduelas estiverem assentadas, a Prefeitura dará início à construção das calçadas com piso intertravado, instalação de guarda-corpo e o toque final, o paisagismo.

“Trevo da Sorte”

O público se divertiu e aplaudiu a peça “Trevo da Sorte”, que grupo Saindo do Conto estreou neste sábado (3).

O novo espetáculo foi levado na 3ª Mostra Amadora e Cenas Curtas de Quadra, um dos mais tradicionais festivais de teatro do Estado.

Praça Odair Ferraz

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos deu início nesta semana às obras na Praça Odair Ferraz (Jardim Excelsior). Uma equipe retirou a terra, preparando a área para a construção de uma quadra esportiva. A praça também vai ganhar um parque infantil, Academia ao Ar Livre e nova iluminação.

Na primeira fase da reforma, foram feitos serviços de paisagismo na praça, que vai se transformar num completo equipamento de lazer para os moradores daquela região.

“Cine Boa Praça”

O projeto “Cine Boa Praça” ficará na cidade até neste sábado (10).

A partir das 18h30, o público poderá assistir na Praça do Jequitibá o filme Minions 2: A Origem de Gru.



Esse premio demonstra um compromisso inabalável com a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal

Antônio Cássio Habice Prado (Dr. Cássio/PTB) sobre o prêmio Franco Montoro pela excelência na gestão fiscal da Prefeitura

PREPARAÇÃO. O terreno do futuro Centro foi terraplenado e recebeu um sistema de drenagem

Área do futuro Centro de Hemodiálise está pronta

» A parte da Prefeitura está quase no fim. As equipes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos passaram a semana trabalhando na construção do sistema de drenagem. Quando este trabalho terminar, o terreno estará pronto para o início da construção do Centro de Diagnóstico e Hemodiálise.

Como o *Gazeta SP* já informou nas edições anteriores, o Centro de Diagnóstico e Hemodiálise será construído nos fundos da Santa Casa, com frente para a rua Pirapora.

O prédio, segundo a Prefeitura, terá cerca de 600 metros quadrados e deverá ficar pronto no prazo de doze meses depois do início da obra.

Além dos equipamentos para hemodiálise, o Centro será equipado para fazer diagnósticos de doenças renais. Ele terá aparelhos de raio X e ultra-som. A Prefeitura está trabalhando para viabilizar também a instalação de um equipamento de ressonância magnética no local.

A primeira etapa da preparação da área foi a terraplenagem. Na semana passada teve início a construção do sistema de drenagem. De acordo com a Prefeitura, quando o sistema estiver concluído, a área será liberada à empresa que vai construir o prédio.

Desde agosto de 2020, com o apoio da Prefeitura, a Santa Casa faz sessões de hemodiálise para pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva (UTI). O Centro de Diagnóstico e Hemodiálise atenderá os pacientes que hoje têm de ser



COMUNICAÇÃO PREFEITURA

De acordo com a Prefeitura, o futuro Centro Municipal de Diagnóstico e Hemodiálise será construído nos fundos da Santa Casa, com frente para a rua Pirapora em Porto Feliz

levados a outros municípios para as sessões periódicas.

Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia, o Brasil tem mais de dez milhões de pessoas com doença renal crônica. Pelo menos 90 mil têm de submeter a hemodíalises periódicas, número que dobrou na última década.

De acordo com a Fundação Pró-Rim, a hemodiálise é um procedimento que realiza exatamente a função do rim em nosso corpo, retirando as substâncias tóxicas, água e sais minerais pelo auxílio de uma máquina. Naturalmente, os rins é que fa-

O Brasil tem mais de 10 milhões de pessoas com doença renal crônica e cerca de 90 mil têm de submeter a hemodíalises periódicas, número que dobrou na última década

zem este papel importante no corpo humano, limpando e eliminando por meio da urina, as substâncias ruins do organismo. O tratamento de hemodiálise é um dos três tipos de terapias renais substitutivas. As pessoas que precisam realizar a hemodiálise são aquelas diagnosticadas com a insuficiência renal. Considerada uma doença silenciosa, a insuficiência não apresenta sintomas no início das complicações, mas apenas quando os rins já estão apresentando um grau elevado de perda de função. (AC)

Câmara Municipal aprova mudanças no Conselho Tutelar de Porto Feliz

De acordo com a Prefeitura, o projeto de lei foi elaborado com base numa minuta apresentada pelo representante do Ministério Público da Comarca

» A Prefeitura propôs à Câmara uma alteração na estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Porto Feliz. Segundo a justificativa, o projeto de lei 16/2023 “foi elaborado com base numa minuta apresentada pelo representante do Ministério Público da Comarca”.

O projeto determina que o órgão será exercida por cinco membros, com mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha. “O membro é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista”, explica o texto do projeto.

O projeto estabelece que o Conselho deve estar aberto ao público, permanecendo aberto para atendimento da população das 8h às 17h. “Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de quarenta horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qual-



ADRIANO CAPELINI

O projeto diz que “as candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação política ou religiosa

quer tratamento desigual”, completa o projeto.

Em relação ao processo de escolha de seus membros, o projeto esclarece que a escolha ocorrerá em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente. “Os membros serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, unitário, secreto e facultati-

vo dos eleitores do município”, diz o texto.

De acordo com o texto do projeto, “as candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas”, completa.

Em relação aos requisitos para candidatura, o projeto determina que o inte-

ressado deverá comprovar, dentre outras coisas, possuir reconhecida idoneidade moral; idade superior a 21 anos; residência no município; experiência mínima de dois anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 horas; conclusão do Ensino Médio; comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

Outros requisitos para a candidatura é domínio sobre língua portuguesa e informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local.

O projeto foi aprovado por unanimidade. (AC)





Trabalho infantil. O dia 12 de junho é dedicado ao combate ao trabalho infantil em todo o mundo, reconhecido como uma das formas de exploração mais prejudiciais ao desenvolvimento pleno do ser humano. Segundo informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua), havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil em 2019. O número corresponde a quase toda a população de países como Letônia ou Guiné Bissau e o problema, que possui alta complexidade, demanda um enfrentamento pautado no desenvolvimento social e na quebra do ciclo da pobreza. Os efeitos do trabalho infantil deixam marcas que, muitas vezes, tornam-se irreversíveis e perduram até a vida adulta. Além de causar prejuízos físicos e psicológicos, o trabalho infantil influencia na queda do rendimento nos estudos e na evasão escolar. Quanto mais cedo um indivíduo começa a trabalhar, menor será seu salário na fase adulta, o que perpetua a exclusão social.

Inflação em baixa. A inflação oficial para o mês de maio de 2023 ficou em 0,23%, segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE. O resultado divulgado na quarta-feira (7/6) foi abaixo do 0,61% registrado em abril. A alta acumulada neste ano é de 2,95% e, nos últimos 12 meses, de 3,94%. Foi a primeira vez, desde 2020, que o acumulado em um ano fica abaixo de 4%. A redução foi puxada especialmente pelos setores de transportes (-0,57%) e de artigos de residência (-0,23%), os únicos a registrarem queda no IPCA de maio. O resultado nos transportes foi causado pela queda nos preços das passagens aéreas (-17,73%), dos combustíveis (-1,82%), por causa da queda do óleo diesel (-5,96%), da gasolina (-1,93%) e do gás veicular (-1,01%).

Cigarros eletrônicos. Os cigarros eletrônicos são proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) desde 2009, mas essa proibição não impede o consumo no país. De acordo com o Ipec - Inteligência em Pesquisa e Consultoria, tem acontecido exatamente o oposto: houve crescimento nos últimos quatro anos. Os dados, divulgados recentemente, apontam que 2,2 milhões de adultos (1,4%) afirmaram ter consumido cigarros eletrônicos até 30 dias antes de responder a pesquisa. Em comparação com 2018, primeiro ano em que o levantamento foi feito, o número era de 0,3% na população adulta, com menos de 500 mil consumidores. Em São Paulo, a incidência subiu de 0,4% para 1,6%. A pesquisa aponta também que cerca de 6 milhões de adultos fumantes afirmam que já experimentaram cigarro eletrônico, o que representa 25% do total de fumantes de cigarros industrializados, um acréscimo de 9 pontos percentuais em relação a 2019.



Repórter da Terra

Por Nilson Regalado
Colaborador

CRÉDITOS DE CARBONO

Em três anos, uso de etanol e biodiesel ‘evitou corte’ de 675 milhões de árvores

Uma política pública desenhada por técnicos do Governo Federal e por representantes da iniciativa privada evitou que o Brasil despejasse na atmosfera o equivalente a 94,5 milhões de toneladas de dióxido de carbono (CO₂). E isso no período de apenas três anos, entre junho de 2020 e maio de 2023. É como se o País tivesse plantado mais de 675 milhões de árvores e as mantivesse em pé por 20 anos. Os números são da União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (Unica), a partir de informações da B3, a bolsa de valores brasileira.

Sancionada em dezembro de 2017, a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) incentiva o uso de etanol, biodiesel e biometano e, na prática, significou o ponto de partida para criação de um mercado brasileiro de créditos de carbono. Esse arcabouço legal autorizou usinas produtoras de biocombustíveis a emitir ‘papéis’ negociados na bolsa de valores, os chamados CBios. E esses ativos financeiros devem ser adquiridos pelos distribuidores de combustíveis fósseis, como gasolina e diesel.

Por emitirem CO₂ durante sua queima nos motores de carros, caminhões, ônibus, aviões, tratores e navios, esses combustíveis fósseis contribuem para o aquecimento global e, consequentemente, para as catástrofes climáticas.

Então, a lógica é que essas empresas devem ‘indenizar’ a sociedade pelos danos ambientais que seus produtos provocam. E a fórmula definida pelo RenovaBio é através da remuneração das usinas que, ao contrário, sequestram CO₂ da atmosfera nas lavouras de cana, soja e milho, e ainda oferecem ao mercado combustíveis não-poluente.

Portanto, adquirir os CBios significa a compra de ‘permissões’ para que esses

Filosofia do campo:

“Ler bons livros é como conversar com as melhores mentes do passado...”

* René Descartes (1596-1650), filósofo e matemático francês

negociantes de combustíveis fósseis possam continuar a emitir gases de efeito estufa. Mas, de forma regressiva a cada ano.

Na prática, cada CBio representa uma tonelada de CO₂ que deixou de ser despejada na atmosfera graças à substituição da gasolina e do diesel por etanol, biodiesel ou biometano no abastecimento dos veículos e embarcações. Nesse balanço, o Brasil deu um salto na oferta de energia de baixo carbono. O objetivo é cumprir os compromissos assumidos pelo governo brasileiro no Acordo de Paris, concebido em 2015. A meta prevê o aumento da participação de biocombustíveis para 18% da matriz energética do País até 2030. Em 2015, esse índice era de 5,3% para o etanol e 1,1% para o biodiesel.

E compete à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) definir quantos CBios cada distribuidora deve comprar. A quantidade que cada distribuidora deve adquirir leva em conta o volume de gasolina e diesel vendidos no ano anterior. Mais: os CBios são uma forma de promover a conservação ambiental porque as usinas autorizadas a negociar

os os créditos de carbono têm a obrigação de promover o desmatamento zero nas fazendas fornecedoras da matéria-prima.

Seguindo padrões internacionais, o ganho de eficiência energética-ambiental em cada etapa da produção do biocombustível permite ainda a emissão de mais CBios, o que amplia a rentabilidade das usinas. Assim, atualmente 90% da indústria brasileira do biocombustível tem sua pegada de carbono auditada indiretamente pela ANP.

Porém, o alcance dos CBios é restrito ao setor de combustíveis. Na prática, o Brasil ainda não tem uma regulação mais ampla para que outros setores emissores de gases do efeito estufa, como o agronegócio, descarbonizem suas atividades.

Nesse sentido, cada vez mais países optam por um mercado regulado de carbono, em que o governo determina que setores devem comprar ‘permissões’.

Previsto na Política Nacional sobre Mudança do Clima, de 2009, o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) vai regular a compra e venda de créditos de carbono no País. O MBRE será operado em bolsas de valores autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Só no Senado, cinco projetos de lei tramitam desde 2021 com o objetivo de regular esse mercado. Esses PLs foram reunidos em um substitutivo pelo senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), relator do tema na Comissão de Assuntos Econômicos da Casa. O tucano sugere a operação conjunta dos dois grandes mercados desse ativo: o regulado (CBios, por exemplo) e o voluntário, onde empresas e pessoas físicas possam adquirir esses ‘papéis’ livremente, seja por consciência ambiental ou por estratégia de marketing. A coluna pode ser lida na íntegra pelo site da Gazeta.

Publique em jornal de grande circulação.



Ligue já:
11. 3729-6600

GAZETA DE S. PAULO

“Um jornal independente é um jornal onde a sua missão é levar à tona as informações que lhe são conferidas, não se vendendo aos interesses partidários e políticos, sempre focado em um único objetivo - informar corretamente os seus leitores. O Leitor em primeiro lugar”.

SERGIO SOUZA
Fundador

DANIEL SOUZA
Diretor Presidente

PAULO SOUZA
Diretor Gráfico

MARCELO BARROS
Diretor - Vale do Ribeira

ARNAUD PIERRE
Editor Responsável

ALEXANDRE BUENO
Diretor - Litoral e Vale do Paraíba

Jornal Gazeta de S. Paulo/caderno Regional é uma publicação da empresa **Jornal Gazeta SP Ltda** - CNPJ: 04.735.364/0001-70 - Fundado em 29/06/1999 - Circulação: Porto Feliz e Região • Periodicidade: Semanal - Preço/Exemplar: Gratuito • São Paulo: Rua Tuim 101, A - Moema, São Paulo - SP - CEP 04514-100 - Fone/Fax: (11) 3729-6600 • Representantes em Brasília: (61) 3321-3440 • Agências de Notícias: Agência Brasil (AB), Estádio Conteúdo (EC), Folhapress (FP). Matérias assinadas e opiniões emitidas em artigos são de responsabilidade de seus autores.

FALE COM A GAZETA

Edição - Arnaud Pierre
editor@gazetasp.com.br
Redação
redacao@gazetasp.com.br
Comercial
comercial@gazetasp.com.br
Administrativo
joana@gazetasp.com.br

Faturamento
faturamento@gazetasp.com.br
Cobrança
financeiro@gazetasp.com.br
Distribuição
daniel@gazetasp.com.br
Gráfica
alexandre@gazetasp.com.br
Telefone - 11. 3729-6600
Site - www.gazetasp.com.br



Edição digital certificada:

DocuSign

Jornal Associado:

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALIS

Memórias de Porto Feliz

Por Reinaldo Crocco Júnior
Colaborador



A foto mostra a saudosa Dona Angelina, cidadã muito conhecida e estimada pela população de Porto Feliz. Ela residia na Rua 16 de Abril, dizia ser filha de escravos e faleceu com idade bem superior aos noventa anos. Seu jeito simples e humilde irradiava a tranquilidade de espírito que a conduziu, de forma altaneira, a enfrentar e vencer as vicissitudes da vida.

Era de conhecimento público que Dona Angelina gostava de fazer suas apostas no chamado “Jogo do Bicho” que, nos velhos tempos, ainda que de forma um tanto quanto camuflada, despertava o interesse de muitos apostadores.

Na esperança de encontrar o número da sorte, Dona Angelina tinha o costume de examinar as placas dos carros e, obviamente, arriscava seus palpites nas centenas mais inspiradoras. Não sei dizer se alguma vez a saudosa e estimada cidadã porto-felicense teve sucesso nas apostas que fazia.

No final da década de 1980 eu trabalhava em um Escritório de Advocacia no Largo da Penha e certa manhã, quando preparava meus arrazoados, ouvi uma voz melodiosa, de timbre muito bonito, de alguém que entoava com perfeição as músicas do cantor Roberto Carlos. Enquanto escrevia fui ouvindo aquelas canções que, confesso, até me inspiraram no trabalho que eu estava desenvolvendo. Passados uns quinze ou vinte minutos, levado pela curiosidade, fui ver de onde vinham aquelas belas e tão melodiosas interpretações.

Sentado à porta do Escritório de Advocacia, trajando calça e paletó surrados e da mesma cor, estava um andarilho desconhecido cuja aparência mostrava ter entre trinta e quarenta anos de idade.



DOMÍNIO PÚBLICO

O Andarilho de Alma Nobre

Seu semblante transmitia bondade e as letras das canções que interpretava, com muito sentimento, pareciam revelar acontecimentos relacionados à sua própria vida.

Fiquei observando à distância aquele jovem andarilho e mil pensamentos me ocorreram. Afinal de contas de onde teria vindo? Quais motivos o teriam feito abraçar uma vida tão incerta, tão triste, tão sofrida? Mergulhado nos meus pensamentos, ouvindo e admirando as interpretações do andarilho, que não ousei interromper, eis que passa pela calçada a saudosa Dona Angelina que, também por admiração, parou diante do desconhecido cantor para apreciar as suas interpretações.

Ao perceber a presença de Dona Angelina, o andarilho cantor terminou sua canção, ficou em pé, colocou a mão no bolso do paletó, e dali retirou uma nota e algumas moedas, as quais gentilmente

ofereceu à Dona Angelina, que as recebeu e agradeceu. Mais curioso ainda me aproximei do andarilho que, sem que eu lhe perguntasse absolutamente nada, foi me dizendo: “A vida é mesmo assim! Muita gente me dá esmolas, é justo que eu também as reparta com aquele que necessita”. Sem conseguir dizer uma só palavra ante o gesto fraternal do jovem andarilho cantor, o que consegui fazer foi tirar do bolso uma nota e lhe oferecer, não como esmola, mas por gratidão pelo quanto me fez ouvir e ver. Em seguida o andarilho cantor me agradeceu com um aceno simples e partiu na direção do antigo Mercado do Largo da Penha. Dona Angelina, sorridente e feliz pela quantia que lhe foi dada, seguiu examinando detidamente as placas dos carros, certamente ansiosa por fazer mais uma aposta no jogo do bicho. A coluna na íntegra pode ser acessada no site da Gazeta.



O AMOR ESTÁ NO AR. Restaurantes e hotéis preparam programação especial por conta do Dia dos Namorados

Dia dos Namorados: nove programas para fazer a dois em SP

» O Dia dos Namorados é celebrado no Brasil em 12 de junho, data que em 2023 será na próxima segunda-feira. Pensando em atrair os casais, hotéis e restaurantes investem em programação especial para fazer a dois já a partir do final de semana. Confira a seguir algumas opções.

FESTIVAL DE SOPAS CEAGESP

O Festival de Sopas Ceagesp vai até 03 de setembro, mas este final de semana tem cardápio especial para os apaixonados de plantão.

Além da famosa sopa de cebola, carro-chefe do evento, no sábado (10) e no domingo (11) fará parte do cardápio a sopa de pedra, receita baseada em um conto português, que costuma despertar a curiosidade dos visitantes. Exclusivamente no domingo (11), por conta do Dia dos Namorados, será servida a sopa de chocolate com frutas da época.

No total, quem for ao Festival tem a disposição sete opções de sabores, além de uma mesa de queijos e antepastos, cobrados à parte (R\$ 11,90 a cada 100g). Vinhos, de várias nacionalidades, refrigerantes, sucos e sobremesas também cobrados à parte.

O Festival de Sopas Ceagesp acontece de quarta a domingo, das 18h às 23h30, no Espaço Gastronômico Ceagesp, que fica na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1.946, Vila Leopoldina. Portão 4. O valor é a partir de R\$ 59,90.

LE PAIN QUOTIDIEN

Criado em 1990 em Bruxelas, pelas mãos do chef belga Alain Coumont, a padaria e restaurante Le Pain Quotidien é uma opção para os casais que desejam celebrar o Dia dos Namorados na segunda-feira ou no final de semana.

Conhecida por seus produtos sempre frescos, a casa traz novidades no cardápio no mês mais romântico do ano, como o Pain Perdu (R\$ 25), famosa rabanada francesa feita com brioche e servida com morango e mel e a Tartine de frango (R\$ 25, a meia, e R\$ 42, a inteira) montada com queijo provolone, abobrinha e pesto no pão integral.

Exclusivamente para o Dia dos Namorados, o estabelecimento está oferecendo uma cesta de café da manhã para quem quiser presentear o parceiro ou parceira. Com valor de R\$ 250, a cesta de Dia dos Namorados da padaria e restaurante inclui um pão multigrãos com passas (500g), queijos brie e emmental, um mega cookie de chocolate belga em formato de coração e uma garrafa de vinho tinto. Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail pedidos@lpqbr.com até o dia 10/06, sábado, e as encomendas seguem para os clientes no dia 12, segunda-feira.

ERA UMA VEZ UM CHALEZINHO

Com um ambiente intimista e romântico, o restaurante Era uma vez um Chalezinho preparou três experiências para os casais que quiserem celebrar o Dia dos Namorados com o estabelecimento.

A primeira opção é para quem quiser celebrar a data na unidade Morumbi ou Itaim, na capital. O pacote para o casal (R\$ 549/ 1º lote | R\$649 2º lote) inclui uma entrada com pães especiais,



Pela primeira vez, desde sua inauguração há três anos, o restaurante Balcone, abrirá em uma segunda-feira, no dia 12 de junho

FOTOS: DIVULGAÇÃO

sardella, patê de gorgonzola, presunto alemão, salame com borda de pimenta, peito de peru defumado e copa; duas fondues salgadas, sendo uma de queijo com sabor à escolha do cliente e uma de filet mignon acompanhada com oito molhos e torradas de alho; e, para finalizar, uma fondue doce escolhida entre Lindt® Classic, Língua de Gato Copenhagen® by Chalezinho, Leite Ninho®, Nhá Benta, Lausanne Meio-Amaro, Lausanne ao Leite, Doce de Leite e Nutella®. O cliente ainda ganha uma foto lembrança de presente. As reservas devem ser feitas antecipadamente pelo site Sympla.

As outras experiências são voltadas para quem prefere comemorar no conforto de casa. Neste caso são ofertados dois kits para retirada. O tradicional (R\$285, para 2 pessoas) reúne uma fondue de queijo suave e uma fondue doce que pode ser escolhida entre a Lindt Classic ou Leite Ninho® com Nutella®, além de um jogo americano temático. Já o super premium (R\$ 640, para 2 pessoas) inclui fondues de filé mignon, de queijo suave e uma doce, também acompanha taças, um espumante e presentes especiais da Casa Riachuelo, Granado e Lindt.

A venda dos kits para retirada são feitas pela loja do site www.diadosnamoradoschalezinho.lojavirtualnuvem.com.br/kits-namorados.

TANTRA

Instalado há 25 anos na Vila Olímpia, o Tantra apresenta o lado saudável e exótico da culinária asiática. Para comemorar o Dia dos Namorados, o restaurante convidou o chef chocolatier Ale Magre, que, junto com Eric Thomas, chef-proprietário da casa, elaborou uma sobremesa inspirada na origem do chocolate.

A Xocolati é uma combinação de shot, bean to bar 100% nacional com especiarias, frutas e flores. Uma carta com coquetéis afrodisíacos, já oferecidos no Tantra, completa a lista de sugestões.

No dia 12 de junho, a casa abre das 12h às 15h, e das 18h às 23h. Reservas devem ser feitas pelo site www.tantra-restaurant.com.br. Os valores partem de R\$ 59,90 para duas pessoas.

BALCONE

Pela primeira vez, desde sua inauguração há três anos, o restaurante Balcone, abrirá em uma segunda-feira, no dia 12 de junho.

Para celebrar o Dia dos Namorados, o estabelecimento contará com um menu fixo e especial para a data. No total, serão duas opções de entradas, pratos principais e sobremesas para escolher, que incluem, entre outras opções,

carpaccio de beterraba, arroz cremoso ao vongole e panacotta com calda de laranja.

A refeição completa sairá por R\$ 149 por pessoa, sem bebida. O restaurante fica na Rua Cristiano Viana, 370, Cerqueira César.

RESTAURANTE NOSU

Os casais amantes de comida japonesa tem o Restaurante NOSU como uma opção para celebrar o Dia dos Namorados.

A casa oferecerá um cardápio especial para a data, que contará com 49 peças e custará R\$ 590 para duas pessoas. No dia, para acompanhar o menu, será oferecido o vinho Sexy Fish branco ou tinto, da Bodega Norton, trazidos pela Casa Flora Importadora. O valor será de R\$ 159 e a segunda garrafa será um presente para levar para casa.

O Restaurante Nosu fica na Rua Maria Curupaiti, 414, Santana.

JANTAR ÁRABE AUTÊNTICO EM CASA

Quem quiser uma comida especial no dia 12 de junho, mas em casa, pode gostar da opção preparada pelo Empório Samir Amis, que está oferecendo uma seleção de produtos para celebrar a data com um autêntico jantar árabe.

Com valor de R\$ 219, entre os produtos selecionados há hommus (250g), babaghanouge (250g), coalhada seca

PRESENTES

Veja sugestões de presentes para a data

Independentemente de onde ou como os casais pretendem celebrar o Dia dos Namorados, para muitos apaixonados a data não pode passar sem uma lembrancinha. Segundo pesquisa realizada pela Associação Comercial de São Paulo (ACSP), 36,4% dos consumidores pretendem presentear este ano, sendo que os valores dos presentes devem ficar entre R\$ 50 e R\$ 300.

Roupas, calçados e acessórios lideram a preferência dos 1,6 mil entrevistados, seguidos de chocolate e perfumes, com 35,6%, 26,1% e 25,4% das intenções, respectivamente. Ao lado, uma seleção de oito sugestões de presentes para quem deixou a compra para a última hora.



FOTOS DIVULGAÇÃO/ARTE GAZETA

- 1 - Petisqueira com Lascas de Chocolate, R\$ 198, na Gallette Chocolates.
- 2 - kit de macarons com espumante, R\$ 105, Le Petit Macarons.
- 3 - Tênis masculino X-Ray Game, R\$ 399,90 e chuteira Rápido III, R\$ 279,90. Na compra dos dois modelos, o valor total é de R\$ 539,85, no Outlet Premium São Paulo.
- 4 - Jaqueta Biker Sintética com bolsos, R\$ 249,99, na Marisa.
- 5 - Colônia masculina Infinity Gold, R\$ 75,90, na

- 6 - Kit Nude. Composto por Colônia Desodorante (60ml) e Loção Hidratante Desodorante Corporal (1500ml), R\$ 139,90 na Yes! Cosmetics.
 - 7 - Bolsa Flat Capricho Fashion Bags Preto, R\$ 169,90, na Yamamura.
 - 8 - Escultura decorativa que imita um cachorro feito de balões, feita em poliresina, na cor laranja (24 x 28cm), R\$ 378, na Yamamura.
- *Preços pesquisados até 09 de junho de 2023, sujeitos à alterações.



Sopa de chocolate é atração especial para o Dia dos Namorados no Festival de Sopas Ceagesp



Para o Dia dos Namorados, Le Pain Quotidien está oferecendo uma cesta de café da manhã para presentear



Com um ambiente intimista e romântico, Era uma vez um Chalezinho preparou três experiências para data



O restaurante Tantra elaborou uma sobremesa inspirada na origem do chocolate para celebrar o Dia dos Namorados



Os casais amantes de comida japonesa tem o Restaurante NOSU como uma opção para celebrar o Dia dos Namorados



O Empório Samir Amis está oferecendo uma seleção de produtos para celebrar a data com um autêntico jantar árabe



O Transamerica International Plaza está apostando em pacotes temáticos para os casais na data



O Laghetto Stilo SP preparou três tipos de pacotes românticos para os apaixonados

memoração para muitos casais. Assim, o Transamerica International Plaza está apostando em pacotes temáticos para a data.

Os valores são sob consulta, mas contemplam diárias para apartamento duplo, standard ou luxo, decoração exclusiva com arranjo de flores, chocolates Copenhagen, espumante, café da manhã servido no apartamento e late check-out até às 18h.

Além do pacote temático, os namorados poderão aproveitar a infraestrutura do hotel, com charmoso deck, piscina com cascata e espreguiçadeiras, e ainda frequentar, no topo do hotel, o bar e restaurante The View, que possui uma das melhores vistas da cidade.

O Transamerica Prime International Plaza fica na Alameda Santos, 981, Jardim Paulista. Reservas podem ser feitas no e-mail: reservas.tpip@transamericagroup.com.br

LAGHETTO STILO SP

Outro hotel com programação especial para o Dia dos Namorados é o Laghetto Stilo SP. O estabelecimento, que possui unidades nos bairros de Moema, Paraíso e Jardins, preparou três tipos de pacotes românticos para os apaixonados.

Os valores partem de R\$ 348 e incluem decoração romântica, pacote de flores, seleção de chocolates finos, espumante, porta-retrato, carta personalizada, entre outros.

As reservas podem ser feitas por meio do telefone (11) 3050 9600. (Gladys Magalhães)



Direto de Brasília



Por Letícia Maria
redacao@gazetasp.com.br

ARTHUR LIRA não encontra alívio

Aliados, e não aliados, passaram a curta semana da Brasília política de olho nos cargos que poderiam passar por vacância na Esplanada dos Ministérios, mesmo após o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter dito que só faria reforma ministerial “caso houvesse uma catástrofe”. É que as coisas no Congresso Nacional não andam nada boas, principalmente para o Centrão, e para o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL). Correu pelos corredores que na reunião entre Lula e Lira foi marcada por cobranças dele e de outros parlamentares a respeito da tão “mal” falada articulação política feita por Rui Costa e Alexandre Padilha, titulares das pastas da Casa Civil e da Articulação Institucional. Para o grupo, se Lula continuar segurando cargos e não liberando emendas, as votações de interesse para que o petista cumpra seu plano de governo, prometido em campanha eleitoral, ficarão comprometidas. Entretanto, a Direto de Brasília já apurou que Daniela Carneiro, a Dani do Waguinho (Turismo), e Juscelino Filho (Comunicações) já estão de malas prontas, Nísia Trindade (Saúde), fica. E giram os dados.



Ilha da Fantasia

Falando em Rui Costa, o atual ministro da Casa Civil precisou ir às redes sociais para se desculpar por ter falado mal da Capital Federal em um palanque em seu estado de origem, Bahia, por ele governado entre os anos de 2014 e 2022. Houve burburinhos de que só o fez porque foi ordenado para tanto pelo chefe Lula, uma vez que, na visão do ministro, ele apenas foi mal interpretado quando disse que Brasília é uma ilha da fantasia. Ofende em carro de som, se desculpa na rede social. Em tempos modernos, parece que o PT ainda precisa entender bem essa história de palanque.

Candidatos 1.

Foi o rompimento de Waguinho com o União Brasil, prefeito de Belford Roxo-RJ, o responsável para que Dani entregue a pasta do Turismo nos próximos dias. O prefeito se filiou aos Republicanos, e com isso aumenta a insatisfação do União, que já não anda votando com o governo no Congresso. Um dos cotados para que o ministério siga comandado pela legenda é o deputado paraense Celso Sabino. Luciano Bivar, presidente da sigla, e Elmar Nascimento, da Bahia, líder da bancada na Câmara, já abençoaram a indicação do amigo-irmão, e presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL). O deputado de 44 anos é conhecido pela defesa das políticas do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Não basta votar, tem que participar

É o desejo do Partido dos Trabalhadores (PT) que, nesta semana, pediu ao ministro Juscelino Filho um dos 49 canais de rádio e TV em aberto no país para concessão por parte do poder público. Segundo Gleisi Hoffmann, é necessário que as pessoas entendam que participar da política implica em uma pedagogia de participação político-partidária que pode ser transmitida também por essa via. O pedido foi protocolado na última terça-feira (6) no ministério das Comunicações e contém as assinaturas de Gleisi e do deputado paulista da legenda, Jilmar Tatto. Tatto é o secretário de Comunicação do Partido.

Candidatos 2

Contudo, essa deve ser uma das mínimas preocupações de Juscelino Filho, já que o ministro tem muito a explicar a respeito dos tantos erros cometidos, inclusive desde antes da posse. Desta última, que envolve o uso do gabinete para articulações particulares e familiares, parece que ele não escapa. A Direto de Brasília ainda não tem notícias dos nomes da bolsa de apostas. O que se tem de certo é que o União Brasil não fará força para Juscelino ficar, uma vez que sempre considerou que a indicação do ex-presidente do Senado, Davi Alcolumbre (União-AP), não representa a legenda.



Nós temos lado. Embora a gente queira governar para todos, é importante todo mundo saber disso

Lula, ao dizer que ‘embora respeite o grande empresário’, seu governo dará prioridade à população mais pobre do País.

DESENROLA BRASIL. Programa pretende juntar os devedores e os credores a fim de que a dívida possa ser renegociada e a situação de inadimplência encerrada

Inadimplência pode ser reduzida em 40%

» Márcia Ribeiro não vê a hora de conseguir limpar seu nome. A auxiliar de serviços gerais de 55 anos tem dívidas com cartão de crédito e com crediários em lojas há vários anos e, com o nome negativado em cadastros de inadimplência, não consegue comprar vários itens necessários para a sua casa.

“É muito ruim a pessoa querer comprar uma coisa e não poder porque está com um débito atrasado. Queria comprar umas coisas para a minha casa, que fazem falta e eu não posso comprar por causa dessas dívidas: um armário, um fogão. Agora, eu fiz uma dívida com uma televisão e um guarda-roupas, mas foi no cartão do meu irmão. Se eu tivesse pago minhas contas, eu teria comprado no meu cartão”, revela.

Márcia espera poder participar do Desenrola Brasil, o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes, lançado na terça (6) pelo governo federal. “Vai ser um adiantamento pra mim, porque eu vou liquidar minhas dívidas e vou poder comprar minhas coisas que estou querendo comprar pra minha casa”, conta.

A Medida Provisória (MP) 1.176/2023, que institui o programa, foi publicada no Diário Oficial da última terça-feira (6) e tem efeitos imediatos. Mas, para se tornar lei, precisará ser votada e aprovada pelo Congresso Nacional em até 90 dias.

O Desenrola Brasil pretende juntar devedores e credores a fim de que a dívida possa ser renegociada e a situação de inadimplência encerrada. Serão duas faixas. Na primeira,



MARCELO CASAL JR./AGÊNCIA BRASIL

Congresso Nacional tem agora 90 dias para apreciar a matéria

peças que ganham até dois salários mínimos ou quem esteja inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal – e que foram negativas até 31 de dezembro de 2022 - poderão saldar suas dívidas de até R\$ 5 mil.

O pagamento poderá ser à vista ou parcelado em até 60 meses, com desconto e juros mais baixos. O dinheiro para pagar as dívidas pode ser obtido através de empréstimo com uma instituição financeira, o qual poderá ser garantido pelo Fundo de Garantia de Operações (FGO), do governo federal.

A segunda faixa, segundo o Ministério da Fazenda, é destinada somente a pessoas com dívidas no banco, que poderá oferecer a seus clientes a possibilidade de renegociação de

forma direta. Essas operações não terão a garantia do Fundo FGO.

Segundo o Ministério da Fazenda, o programa funcionará através de um leilão reverso entre credores, organizado por categoria de crédito, onde quem oferecer mais desconto será contemplado no programa, apresentará a dívida com desconto para renegociar com as pessoas físicas e contará com a garantia de que sua dívida será saldada.

Já aqueles que oferecerem menos desconto ficarão de fora do programa. Por isso, é possível que o devedor não encontre todas suas dívidas para renegociar no Desenrola.

O diretor de Relações Institucionais da Associação Brasileira de Defesa do

Consumidor (Proteste), Henrique Lian, considera o programa “de extrema relevância no atual contexto de superendividamento de expressiva parcela da população brasileira”.

Para a economista Carla Beni, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a medida é importante para que as pessoas com renda mais baixa possam “voltar a respirar e até poder voltar a consumir”. “A inadimplência dificulta muito a vida da pessoa, inclusive afeta até a saúde mental”, afirma.

Ela acredita que o programa poderá reduzir em até 40% a inadimplência no país, que hoje atinge 66,08 milhões de pessoas, ou 40,6% dos brasileiros adultos, segundo dados divulgados em maio pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil). Carla destaca, no entanto, que será importante pensar em campanhas para garantir a adesão dos devedores ao programa.

“Vai precisar de orientação e muita campanha de divulgação, porque você precisará de um celular e tudo vai ser feito online. É preciso aguardar os próximos passos para ver como vai ser feita a utilização do aplicativo, como isso vai ser inserido na plataforma e como vai ser a facilidade da adesão. Como temos uma experiência com o Pix e o Brasil teve uma adesão espetacular, acredito que a gente tenha não só uma condição técnica e tecnológica, como a adesão da própria população [ao novo programa]. Ela já está acostumada a usar o celular”, salienta. Leia a matéria completa no site da *Gazeta*. (AB)

‘Virada Parlamentar Sustentável’ abre uma janela de oportunidades

» Promoção de mudanças nas políticas socioambientais no Brasil. Esse é o objetivo do evento “Virada Parlamentar Sustentável”, que desde o dia 5 de junho vem promovendo vários debates na Câmara dos Deputados, e que se estenderá até o dia 29 de junho, em comemoração ao mês da conscientização da preservação do meio ambiente, e do combate às mudanças climáticas.

A virada está sendo organizada pelo Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS), e contou com a participação de vários parlamentares no lançamento, e ocorreu no Salão Nobre da Câmara na última terça-feira (6). Entre eles, o deputado federal Nilton Tatto (PT-SP), que é coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista.

“A importância é que nós temos hoje uma série de mudanças adotadas pelo Executivo, que quando chega aqui na Câmara a gente corre riscos de ter retrocessos na agenda ambiental. Na Câmara, a gente tem projetos que representam retrocessos do ponto de vista da agenda ambiental, da agenda socioambiental, mas também temos uma série de projetos que ajudam o governo, que tratam a agenda da sustentabilidade como uma oportunidade para o Brasil”, fez questão de ressaltar o deputado em sua fala à imprensa no local.

O evento, em sua amplitude, tem como objetivo o convencimento de mais e mais parlamentares para uma agenda que não seja somente a de reagir às ameaças que o meio ambiente vem sofrendo, principalmente aqui no Brasil, nos últimos seis anos. O deputado afirmou que, internacionalmente, o Brasil já possui um protagonismo nessa agenda. “Lidera já pelo papel do presidente Lula, pelo papel da ministra Marina Silva (Meio Ambiente e Mudanças do Clima), mas precisa liderar também internamente, porque atualmente nós só temos as decisões que vêm do Executivo, e que aqui dentro (Congresso) precisam ecoar”, lembrou, uma vez que essas oportunidades são objeto de busca em todo o mundo.

Outro registro importante foi o do secretário-extraordinário de Controle de Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial do ministério de Meio Ambiente e Mudanças do Clima, André Lima. O secretário se ressen-tiu de que na atual Legislação a agenda ambiental tem menos parlamentares



MARCELO CASAL JR./AGÊNCIA BRASIL

Nilton Tatto é coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista

adeptos. Na anterior era cerca de um terço dos deputados. “A gente tem que trabalhar também não só com os deputados, digamos assim, convertidos, à causa ambiental (...) e por isso é importante a gente marcar presença aqui na Câmara, no Senado, para trazer parlamentares que não sejam necessariamente da agenda socioambiental, porque nós precisamos de voto. O Congresso é a casa do povo e o povo precisa estar aqui presente trazendo as pautas positivas também”, informou André.

Entre as iniciativas positivas, o secretário-extraordinário destacou a PEC 37, conhecida como PEC do Clima, e que já foi aprovada na Câ-

mara dos Deputados. Também estiveram presentes no lançamento da Virada, os deputados federais Zé Silva (PSOL-MG), presidente da Comissão de Legislação Participativa (CLP), e a enfermeira Ana Paula (PDT-CE), e vários outros parlamentares.

Informações do IDS declaram que a Virada Parlamentar Sustentável reúne mais de 30 organizações da sociedade civil com atos, debates, seminários, exposições, audiências e mesas redondas por todo o, recém nomeado, Junho Verde. Assim, acredita-se que o Brasil, de fato, se consolidará como liderança mundial dos temas da sustentabilidade. (Letícia Maria, de Brasília)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340
Centro - Porto Feliz - SP

Tel./Fax: (15) 3261-9000

www.portofeliz.sp.gov.br

Portarias

PORTARIA Nº 13.313 DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM CONFIANÇA E RETORNO AO CARGO EFETIVO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o Sr. EDENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 37.825-9, em 31 de maio de 2023, do cargo em confiança de CHEFE DO SETOR DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E TERRAPLANAGEM, junto a Secretaria de Serviços Públicos, retornando ao cargo de provimento efetivo de Operador de Máquina, em 01 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 31 DE MAIO DE 2023.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

PORTARIA Nº 13.319 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 05 de junho de 2023, conforme Concurso Público - Edital 001/2019, a Sra. PATRICIA FERNANDA RIBEIRO, matrícula 58.642-0, para ocupar o cargo efetivo de FISCAL DE HIGIENE E SANEAMENTO/SUS, por 200 (duzentas) horas mensais, junto a Vigilância Sanitária e Epidemiológica (Secretaria de Saúde), fazendo jus à referência 15 com valor correspondente a R\$ 2.651,86 (Dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) conforme Lei Complementar nº 248 de 18 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

PORTARIA Nº 13.320 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a partir de 05 de junho de 2023, conforme Concurso Público - Edital 001/2021, a Sra. ELEN CAROLINE DA SILVA DIAS, matrícula 58.643-9, para ocupar o cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, por 150 (cento e cinquenta) horas mensais, junto a Educação Infantil (Secretaria de Educação), fazendo jus à referência 07 com valor correspondente a R\$ 1.832,42 (Um mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos) conforme Lei Complementar nº 248 de 18 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 05 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

PORTARIA Nº 13.321 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 2584/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos com fundamento no artigo 257 da Lei Complementar nº 135 de 04 de abril de 2012 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Feliz e ABSOLUÇÃO da servidora.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 06 DE JUNHO DE 2023.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Leis

LEI Nº 5.895 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO FELIZ CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 16/2023 - Processo 5848/2023 - Autógrafo 5913

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Tutelar de Porto Feliz, criado pela Lei Municipal nº 3.454, de 16 de abril de 1996, e alterações posteriores, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Feliz, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Porto Feliz constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - custeio com remuneração e formação continuada;

II - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

III - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

IV - computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselhos Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 8.00 hs 17.00hs.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.



§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar à Secretaria de Assistência Social servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Portaria própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 25 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar poderá ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º - Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 - O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficaz plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspensão por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV Dos Deveres

Art. 37 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;



XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V Das Responsabilidades

Art. 38 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI Da Regra de Competência

Art. 42 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 - As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único - A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.



Art. 55 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

Art. 59 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 60 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Art. 61 - Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância

Art. 63 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - falecimento;

VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à referência salarial 15 dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º É devido ao membro do Conselho tutelar auxílio alimentação idêntico ao percebido pelo servidor público municipal, reajustado na mesma época e proporção.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais.

§ 4º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

Art. 70 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico indicado pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

SEÇÃO XII Das Férias

Art. 75 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Porto Feliz.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.



Art. 80 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar, em valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

SEÇÃO XIII Das Licenças

Art. 82 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - para paternidade;

IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - em virtude de casamento;

VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV Das Concessões

Art. 83 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV Do Tempo de Serviço

Art. 84 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz.

Art. 87 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, especialmente a Lei nº 3.454 de 16 de abril de 1996 e alterações posteriores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.896 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 17/2023 - Processo 8447/2023 - Autógrafo 5914 - Vereador Cassio Rodrigues Batista

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA RAIMUNDO GHIRALDI, a atual Rua 12 do Condomínio Portal Ville Flamboyant localizado no Bairro Palmital, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.897 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 18/2023 - Processo 8448/2023 - Autógrafo 5915 - Vereador João Augusto Favero

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA MAURO NÓBREGA, a Rua 01 do Condomínio Portal Ville Flamboyant, localizado no Bairro Palmital, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.898 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 20/2023 - Processo 8449/2023 - Autógrafo 5916 - Vereador Luis Antonio Gutierrez Ruiz

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA AMÉLIO DE SOUZA, a atual Rua 17 do Condomínio Portal Ville Flamboyant, localizado no Bairro Palmital, nesta cidade, sendo a rua 17 paralela à rua 2 do mesmo loteamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.899 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 21/2023 - Processo 8450/2023 - Autógrafo 5917 - Vereador João Augusto Favero

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA ISADORA BELON ALBANESE, a Rua 13 do Condomínio Portal Ville Flamboyant, localizado no Bairro Palmital, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.900 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 22/2023 - Processo 8453/2023 - Autógrafo 5918 - Vereador Paulo Adriano Benedetti

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA MARIA AYDEÊ SILVA PEIXOTO, a atual Rua 14 do Condomínio Portal Ville Flamboyant localizado no Bairro Palmital, nesta cidade, entre as Ruas 01 e 03, do mesmo loteamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.901 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 24/2023 - Processo 8454/2023 - Autógrafo 5919 - Vereador Adilson de Jesus Casagrande

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA LEVY DESPONTIN, a atual Rua 3 do Condomínio Portal Ville Flamboyant, localizado no Bairro Palmital, nesta cidade, com início na Rua 02 e término na Rua 18 do mesmo loteamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.902 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 29/2023 - Processo 8456/2023 - Autógrafo 5920 - Vereador Paulo Adriano Benedetti

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA OSÓRIO CASTRO RANDO, a atual Rua 10 do Condomínio Portal Ville Flamboyant localizado no Bairro Palmital, nesta cidade, com início da Rua 04 e término na Rua 11, na quadra seis, do mesmo loteamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

LEI Nº 5.903 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 31/2023 - Processo 7141/2023 - Autógrafo 5921

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 40.358.305,37 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0004.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 18.000,00

04.124.0004. 2068 - Manutenção do Gabinete
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 10.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.02 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

02.06.01 - Gabinete do Secretário
04.126.0004.1001 - Aquisição de Material Permanente
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 1) + R\$ 234.000,00



04.126.0004.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 60.000,00
3390.40 - Serviços de Tecnologia de
Informação (fonte 1) + R\$ 1.672.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 5.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.03.01 - Gabinete do Secretário
04.122.0004.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 10.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 - SECRETARIA DE GOVERNO

02.05.01 - Gabinete do Secretário
04.122.0004.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 20.000,00

02.05.02 - Departamento de Contabilidade
04.121.0004.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 12.000,00

02.05.03 - Departamento Administrativos
04.122.0004.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 45.000,00

02.05.04 - Departamento de Arrecadação
04.129.0004.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 42.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.06 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

02.06.01 - Gabinete do Secretário
04.122.0004.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 35.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 1.340.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0006.1008 - Reforma Unidade de Saúde
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 350.000,00

10.122.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 100.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 144.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 25.000,00

10.301.0006.1001 - Aquisição de Material Permanente
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 1) + R\$ 200.000,00

10.301.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 80.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 1.000.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 100.000,00

10.302.0006.1001 - Aquisição de Material Permanente
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 1) + R\$ 800.000,00

10.302.0006.1041 - Construção Pronto Atendimento
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1)..... + R\$ 5.328.000,00

10.302.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 100.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 1.200.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 2.000,00

10.302.0006.2020 - Repasse Contratualização
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 2.000.000,00

10.303.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 20.000,00

10.304.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 12.000,00
10.305.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 10.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 42.000,00

10.306.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.32 - Material, bem ou Serviço para
distribuição gratuita (fonte 1)..... + R\$ 40.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.08.02 - Administração da Educação
12.361.0007.1001 - Aquisição de Material Permanente
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 1) + R\$ 59.000,00

12.361.0007.1026 - Tecnologia e Inovação
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 1) + R\$ 350.000,00

12.361.0007.1042 - Ampliação de Unidades Escolares
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1)..... + R\$ 1.122.000,00

12.361.0007.1043 - Construção de Escola Altos do Jequitibá
4490.51 - Obras e Instalações (fonte 1)..... + R\$ 847.000,00

12.361.0007.1064 - Próprios Municipais - Manutenção
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 350.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 1.583.000,00

12.361.0007.2001 - Manutenção do Departamento
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 580.000,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 3.000.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 1.560.000,00

12.361.0007.2021 - Manutenção da Aplicação do Qese
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 5) + R\$ 1.100.000,00

12.365.0007.1044 - Reforma de Creches
4490.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 500.000,00
4490.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 1.752.000,00

12.365.0007.1045 - Reforma Pré-Escola
4490.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 350.000,00
4490.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 618.000,00

12.365.0007.1051 - Material Permanente Creche
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 1) + R\$ 293.000,00

12.365.0007.1066 - Material Permanente Pré-Escola
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 1) + R\$ 198.000,00

12.365.0007.2054 - Manutenção de Creches
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 900.000,00

12.365.0007.2055 - Manutenção de Pré-Escolas
3390.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 170.000,00

02.08.03 - Merenda Escolar
12.122.0007.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 170.000,00

12.306.0007.2089 - Merenda Fundamental
3390.30 - Material de Consumo (fonte 5)..... + R\$ 370.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

02.09.02 - Cultura
13.392.0016.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 40.000,00

13.392.0016.2075 - Manutenção da Escola de Música
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 36.000,00

02.09.03 - Esportes
27.812.0016.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 32.000,00

02.09.04 - Turismo
26.695.0016.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 2.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.01 - Gabinete do Secretário
08.244.0011.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 100.000,00

02.10.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
08.243.0011.2001 - Manutenção do Departamento
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 200.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

02.12.01 - Gabinete do Secretário
15.452.0008.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 25.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.13.02 - Departamento de Meio Ambiente
18.541.0004.2001 - Manutenção do Departamento
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 200.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.14 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

02.14.02 - Departamento de Gestão e Manutenção de Frotas
15.122.0008.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 125.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02.15.02 - Serviços Públicos
15.451.0008.1057 - Obras de Infraestrutura
4490.30 - Material de Consumo (fonte 1)..... + R\$ 5.000.000,00

15.451.0008.1064 - Próprios Municipal - Manutenção
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 2.150.000,00

15.451.0008.2001 - Manutenção do Departamento
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 1) + R\$ 1.000.000,00
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 105.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.16 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

02.16.01 - Gabinete do Secretário
06.122.0013.2068 - Manutenção do Gabinete
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 7.000,00

02.16.02 - Defesa Civil
06.182.0013.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 32.000,00

02.16.03 - Sistema Viário
15.452.0013.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 45.000,00

02.16.04 - Guarda Civil Municipal
06.181.0013.2001 - Manutenção do Departamento
3390.46 - Auxílio Alimentação (fonte 1)..... + R\$ 125.000,00

TOTAL + R\$ 40.152.000,00

Art. 2º - Fica aberto na contadoria da Prefeitura do Município de Porto Feliz, para o exercício de 2023, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 206.305,37 (duzentos e seis mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos), com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, destinado a incluir as seguintes dotações no orçamento do exercício de 2023, conforme segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006.1008 - Reforma Unidade de Saúde
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 5) + R\$ 55.000,00

10.302.0006.2020 - Repasse Contratualização
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 2) + R\$ 97.607,37

10.304.0006.1001 - Aquisição de Material Permanente
4490.52 - Equipamento e Material
Permanente (fonte 2) + R\$ 30.000,00

10.304.0006.2001 - Manutenção do Departamento
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros
- pessoa jurídica - (fonte 2) + R\$ 23.698,00

TOTAL + R\$ 206.305,37

Art. 3º - O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL que tratam os artigos anteriores no valor de R\$ 40.358.305,37 (quarenta milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) será coberto com o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos Estadual no valor de R\$ 53.698,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais) e com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 40.304.607,37 (quarenta milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos) sendo:

- R\$ 38.682.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais) da Fonte de Recursos Próprios.
- R\$ 97.607,37 (noventa e sete mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos) da Fonte de Recursos Estaduais;
- R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais) da Fonte de Recursos Federais.

Art. 4º - Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 - e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2023.

Art. 5º - O Crédito Adicional Suplementar e Especial autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ, 07 DE JUNHO DE 2023.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Decretos

DECRETO Nº 8.419, DE 15 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E CRIA COMITÊ MUNICIPAL PAULO GUSTAVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo -, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado a Porto Feliz, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 481.613,88 (quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos), divididos conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I - R\$ 255.159,04 para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

II - R\$ 58.323,44 para apoio a reformas, a restaurações, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.

III - R\$ 29.282,12 para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rotadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

IV - R\$ 138.849,28 para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 202 (LPG).

Art. 3º - O recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TransferGov, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Porto Feliz nos cadastros oficiais que serão lançados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, sendo a participação nas ações previstas pela LPG no município condicionada a este formulário.

§ 1º - Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2023 para um novo cadastramento.

§ 3º - Os artistas e espaços já cadastrados poderão consultar seu cadastro e número de homologação no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portofeliz.sp.gov.br/cultura>

DO SETOR AUDIOVISUAL

Art. 5º - Compreende-se como AUDIOVISUAL os meios de comunicações que estabelecem um conjunto de elementos visuais e sonoros, ao mesmo tempo para transmissão de mensagens como televisão e cinema.

Art. 6º - Compreende-se como artistas, produtora, empresas, espaços e coletivos dos setores audiovisuais nos parâmetros da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023:

I - microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual com CNPJ ativo, regular e CNAE compatível com atividades do setor audiovisual.



II - empresas produtoras brasileiras independentes.

III - salas de cinema públicas, privadas e redes de cinema comprovadas mediante documentação regular e apta para execução de tais atividades.

IV - pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição.

V - empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

VI - empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

VII - Artistas e produtoras comprovadamente registrados e com atuação regular na ANCINE - Agência Nacional de Cinema.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Porto Feliz realizará uma Conferência de Cultura aberta a toda comunidade de artistas do município garantindo ampla participação, medidas de transparência e impessoalidade na execução das ações da LPG.

Art. 8º - A Conferência respeitará as determinações do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) que dispõe:

§ 2º - Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

Art. 9º - Entende-se por adequação orçamentária a inscrição dos recursos da Lei Paulo Gustavo no orçamento anual de 2023 (LOA), por meio de ferramentas legais, garantindo a execução dos recursos com aprovação dos setores executivo e legislativo do município, conforme previsto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) que dispõe:

"Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados."

Art. 10 - Após a adequação orçamentária, a Conferência de Cultura será realizada mediante a publicação oficial estabelecendo dia, horário e regimentos a serem publicados no Diário Oficial do Município, redes sociais da prefeitura e quaisquer outros meios de comunicação que garantam a ampla divulgação.

Art. 11 - A realização da Conferência não impede da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização lançarem a quaisquer momentos formulários de sugestão, sugestões ou encontros e reuniões técnicas setoriais com o setor cultural para ouvir as demandas das ações referentes à aplicação da LPG no município.

DO COMITÊ MUNICIPAL PAULO GUSTAVO

Art. 12 - A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo nomeará, através de portaria específica, o COMITÊ MUNICIPAL PAULO GUSTAVO, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar e subsidiar os processos e as providências para implementação da Lei LPG

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

Art. 13 - O Comitê Municipal será composto por 4 membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, assim indicado:
I - Representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

II - Representante do Departamento de Finanças,

III - Representante da sociedade civil que seja artista residente no município.

Art. 14 - São impedidos de integrar o comitê:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Paulo Gustavo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - Os detentores da representação da Sociedade Civil não poderão ocupar cargos na Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

IV - Os membros da Sociedade Civil não poderão pleitear os recursos da Lei Complementar nº195, de 08 de Julho de 2022.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 15 - Os resultados propostos pelos grupos de trabalho decorrentes da Conferência de Cultura deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

Art. 16 - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022.

Art. 17 - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 18 - A participação nos instrumentos de seleção está condicionada ao cadastro municipal de artistas, espaços e coletivos.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura de Porto Feliz disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 20 - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município deverão ser publicados em Diário Oficial.

Art. 21 - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 22 - Cabe ao Município de Porto Feliz em responsabilidade com a LPG:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e
b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

XIII - garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei;

Art. 23 - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

Art. 24 - O Departamento Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, cartilhas e outros documentos afim de esclarecer e orientar a execução da Lei Paulo Gustavo.

Art. 25 - Nenhum membro do comitê poderá integrar a Comissão de Avaliação de Projetos e Espaços Culturais ou pleitear o uso dos recursos por meio dos instrumentos de seleção.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ,
15 DE MAIO DE 2023.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

DECRETO Nº 8.421, DE 29 DE MAIO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Para compor a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) a partir desta data, ficam nomeados:

Presidente:
I - Carlos Eduardo Cavalante, RG nº 20.159.117 SSP/SP;
Suplente: Homero Ambrósio Antunes, RG nº 29.434.199-7 SSP/SP;

Relatores:
I - Antônio Benedito Rubini, RG nº 13.310.116-2 SSP/SP;
Suplente: Thiago de Matos Rosa de Lima, RG nº 41.040.381-7 SSP/SP;

II - Roque de Arruda, RG nº 8.868.002-2 SSP/SP;
Suplente: Moacir Moises Monteiro, RG nº 30.549.700-5 SSP/SP;

III - Paulo Cesar Galvão, RG nº 10.601.084-0 SSP/SP;
Suplente: Beatriz Martins Mâncio de Camargo RG nº 44.248.354-5;

IV - Marcelo dos Santos, RG nº30.269.818-8 SSP/SP
Suplente: Carlos Fernando Correa Greco, RG nº 41.040.280-1 SSP/SP

Secretário:
I - Irton Mauricio de Oliveira Filho, RG 42.830.068-6 SSP/SP
Suplente: Reginaldo Aparecido Bernardo, RG nº 23.544.334-7 SSP/SP

Parágrafo único. O mandato dos membros da JARI é de dois anos.

Art. 2º - Aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI nomeados no artigo anterior será devida a gratificação mensal de acordo com a Lei Municipal n 3.964, de 26 de março de 2.002.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.259 de 12 de novembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
EM 29 DE MAIO DE 2.023.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

DECRETO Nº 8.425, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 05 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ,
EM 29 DE MAIO DE 2023.

Antônio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>.

Licitações

EXTRATOS DE CONTRATOS Processo eletrônico 1Doc nº. 6.507/2023 - Renovação

Modalidade: Dispensa 84/2022
Contratante: Prefeitura do Município de Porto Feliz
Objeto: "Locação do imóvel é para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) Projeto ABC".
Locador: PAULA ZANIN RATTES representada por JULIA ZANIN RATTES.
Valor: R\$ 74.946,72 (Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos) anual.
Período de vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia 06 de junho de 2023.
Data da Assinatura: 06/06/2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS PROCESSO Nº 4907/2023 Pregão 37/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA, REPARADORA E DE URGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

CNPJ 10.318.888/0001-69
Empresa: CPO PROJETOS E OBRAS LTDA
Valor total estimado R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).
Desconto 27,5%

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023
VIGÊNCIA: 12 meses

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 1403/2023 Pregão Eletrônico 28/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL OU INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PRIVADA PARA CENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO DE PREGÃO desta Prefeitura, conforme abaixo.

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO DE PREGÃO, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

CNPJ 90.400.888/0001-42
Empresa: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Valor R\$ 2.673.000,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e três mil reais)

PORTO FELIZ, 07 de junho de 2023

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 3372/2023 Pregão Eletrônico 46/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES E MICROESFERA DE VIDRO PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO DE PREGÃO desta Prefeitura, conforme abaixo.

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO DE PREGÃO, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

CNPJ 05.240.677/0001-10
Empresa: PORTO SINALIZACAO LTDA
R\$ 238.566,48 (Duzentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

CNPJ 49.483.885/0001-16
Empresa: MZ SINALIZACAO VIARIA LTDA
R\$ 70.346,00 (Setenta mil trezentos e quarenta e seis reais)

CNPJ 37.954.602/0001-98
Empresa: USIBRAS IND E COM DE VIDROS LTDA
R\$ 19.040,00 (Dezenove mil e quarenta reais)

PORTO FELIZ, 07 de junho de 2023

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



TOMADA DE PREÇOS 08/2023
Processo 7.720/2023

Encontra-se aberta a presente Tomada de Preços que tem por objetivo a contratação de empresa para recepção e beneficiamento de resíduos da construção civil - RCD e resíduos de vegetação gerados e/ou coletados pela Prefeitura De Porto Feliz. O edital está disponível no portal da transparência no site: www.portofeliz.sp.gov.br.

A data de abertura será dia 27 de junho de 2023 às 09h00min na Rua Adhemar de Barros, 340 - Centro. Outras informações poderão ser solicitadas através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (Protocolos).

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

CMAS**RESOLUÇÃO CMAS Nº. 02 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Cria Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere os fundamentos legais para a realização da XI Conferência, convocada em junho de 2023;

Considerando o informe nº 3 - Orientações Temáticas e Organizativas Para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Feliz, composta pela presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr.ª Renata da Silva Santos, e pelos conselheiros (as):

I - Na condição de membro titular:

a) Andrea Bertazini - Representante da Sociedade Civil

b) Joice Deliberali Brunheroto - Representante do Poder Público

II - Na condição de membro suplente:

a) Érica Cristina Senhorinho de Almeida - Representante da Sociedade Civil

b) Marcelo Guelfi Xavier- Representante do Poder Público

Parágrafo 1º. Comporá também a Comissão Organizadora, na qualidade de representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Thaisa Couto Mucheirone e Sra. Renata dos Santos Nascimento Figueiredo.

Parágrafo 2º. Na ausência do conselheiro titular o seu suplente será convocado.

Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente e terá como competência:

I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da XI Conferência Municipal de Assistência Social;

II - propor estratégias de mobilização e divulgação;

III - definir o local para a realização da Conferência;

IV - preparar e acompanhar a operacionalização e elaborar a programação;

V - propor e encaminhar para a aprovação do colegiado a minuta do Regimento Interno da Conferência;

VI - manter o Conselho Municipal de Assistência Social informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XI Conferência;

VII - definir o palestrante e programar as apresentações culturais;

VIII - prever a acessibilidade das pessoas com deficiência e a leitura de LIBRAS, se necessário;

IX - consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto feliz, 06 de junho de 2023

Renata da Silva Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Feliz

Coordenadoria de RH**CONVOCAÇÃO**

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 001/2021 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

DÉBORA DE OLIVEIRA NUNES SOARES
Portador (a) do RG: 58.XXX.X94-6
Classificação: 37º da lista GERAL

Porto Feliz, 10 de junho de 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA
Chefe de Setor de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 001/2021 - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

DEISE DANTAS CORREA
Portador (a) do RG: 48.XXX.X43-6
Classificação: 81º da lista GERAL

Porto Feliz, 10 de junho de 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA
Chefe de Setor de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO

Convocamos o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), aprovado (a) em Concurso Público - Edital nº. 001/2018 - DIRETOR DE ESCOLA, para comparecer dentro de 03 (três) dias úteis, junto ao Recursos Humanos desta Prefeitura, situada à Rua Adhemar de Barros, nº. 340 - Centro, Porto Feliz/SP - CEP: 18.540-073.

DENISE CUNHA SANTOS
Portador (a) do RG: 19.XXX.X48-1
Classificação: 62º da lista GERAL

Porto Feliz, 10 de junho de 2023.

ELAINE CRISTINA DE MORAES ROCHA
Chefe de Setor de Recursos Humanos

Secretaria de Serviços Públicos**JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO ANTECIPADO**

Justifica-se o pagamento antecipado à empresa De Nigris Sorocaba, no valor de R\$ 2.095,47 (dois mil noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente ao Processo 8.165/2023. Pois, após análise das notas de empenhos enviadas a empresa, a única forma de pagamento aceita é à vista, logo após o término do trabalho. Ressaltamos que ele possui a proposta de valor menor e que a revisão em concessionária autorizada é necessária para manter a garantia do veículo.

Porto Feliz, 06 de junho de 2023.

Lucas Aparecido Rodrigues
Secretário de Serviços Públicos

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**NOTIFICAÇÃO DE TERRENOS - LIMPEZA**

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a proceder(em) a limpeza dos mesmos conforme §1º do Artigo 1º, da Lei Municipal 4.462/2007 e suas alterações pelas leis no 4918/2011 e no 5402/2015, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste edital:

Notificação	Imóvel em nome de:	Local do Imóvel	Inscrição Municipal
NOT 1751/2023	Vera Lúcia Bertolucci Soares	Rua Armando Honora, 286 - Cidade Jardim - Quadra "00P" - Lote "011" - área do terreno 295 m²	01.2.096.0277.001.839

NOTIFICAÇÃO DE TERRENOS - CONTRUÇÃO DE MURO E/OU CALÇADA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) a proceder(em) a limpeza dos mesmos conforme Artigo 4º, da Lei Municipal 4.462/2007 e suas alterações pelas leis no 4918/2011 e no 5402/2015, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste edital:

Notificação	Imóvel em nome de:	Local do Imóvel	Inscrição Municipal
NOT 1608/2023	Jeferson Luan de Oliveira Moura	Rua Dorival Antonio Rossini, SN - Residencial Terras do Porto - Quadra "00D" - Lote "009" - área do terreno 175 m²	01.1.506.0335.001.651
NOT 1752/2023	Vera Lúcia Bertolucci Soares	Rua Armando Honora, 286 - Cidade Jardim - Quadra "00P" - Lote "011" - área do terreno 295 m²	01.2.096.0277.001.839

AUTO DE INFRAÇÃO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - tendo em vista a impossibilidade da autuação via postal, vem multar o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) abaixo relacionado(s) por infringir o Art. 1º e 2º - Inciso III e Art. 5º, § único, da Lei Municipal nº 4812/2010, pela disposição e armazenamento de resíduos de construção civil de forma incorreta em área aproximada de 10 m²:

AIA Nº	Imóvel em nome de:	Local do Imóvel	UFM	Valor
1171/Série A	Vera Lucia Bertolucci Soares	Rua Armando Honora, 286 - Cidade Jardim	13800	R\$ 53.595,06

Observações: Deverá retirar os resíduos do local e apresentar comprovante de destinação do mesmo na SAMA.

IMPORTANTE LEMBRAR

- O prazo começará a contar a partir da data de recebimento;
- É proibido atear fogo nos resíduos provenientes da limpeza do terreno, bem como usar o fogo para promover a limpeza - Lei Municipal nº 5.774/2021;
- É proibida a limpeza de terreno com capina química (aplicação de herbicida) - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- É proibida a disposição de resíduos de capina e outros resíduos nos passeios públicos, mesmo que devidamente acondicionados, em dias não programados para a coleta pela administração pública - Art. 2º Lei 4.462/2007 e suas alterações;
- Entulho de construção, reforma e demolição deverão ser acondicionados em recipientes apropriados e/ou caçambas, ficando o proprietário responsável pela remoção e descarte em locais fixados pela legislação pertinente.
- Qualquer dúvida sobre a disposição de resíduos de limpeza de quintal, treco e lixo, ligue para o telefone 15-3262-3666 / 15-3262-1420 / 15-3262-1625 (Secretaria de Obras Públicas/Setor de Limpeza Pública) ou 15 3261-1301 (Diretoria de Meio Ambiente/Fiscalização de Saneamento Ambiental);
- De acordo com o Art. 126 do Código de Obras (Lei Complementar nº 123/2011) os proprietários ou possuidores de imóveis edificadas ou não, dotados de guias e sarjetas, são obrigados a pavimentar e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, conforme normas de acessibilidade;
- De acordo com o Art. 132 do Código de Obras (Lei Complementar nº 123/2011) os terrenos vagos em ruas com guias e sarjetas deverão ter muro de fechamento com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros);

Porto Feliz, SP, 07 de junho de 2023.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Controle e Fiscalização Ambiental

PortoPrev

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05
Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 - Residencial Rafael Alcalá - Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br

Portarias**RESUMO - PORTARIAS - ESTÁGIO PROBATÓRIO****PORTARIA Nº 26, DE 05 DE JUNHO DE 2023**

APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Servidor: MÁRCIO RODRIGUES, RG nº 21.970.519-7, matrícula nº 85, ocupante do cargo público de Analista Previdenciário.
Processo nº 027/2021
Servidor estável a partir de 04 de junho de 2023

PORTARIA Nº 27, DE 05 DE JUNHO DE 2023

APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Servidor: DANILO DOS SANTOS, RG nº 48.108.774-6, matrícula nº 84, ocupante do cargo público de Agente Administrativo
Processo nº 028/2021
Servidor estável a partir de 04 de junho de 2023

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Superintendente

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO**
Contrato nº 06/2019
Processo nº 045/2019

Fundamentação: Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/1993
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV
Contratada: Marlete Rodrigues Maciel Nóbrega
CPF nº 261.618.528-88
Dispensa de Licitação nº 06/2019
Objeto: Locação de imóvel não residencial para abrigar a sede do PORTOPREV.
Valor: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: 02.09.272.0015.2065 - 3.3.90.36.15
Data da assinatura: 20/05/2023
Vigência: 20/05/2025

Publique em
jornal de grande
circulação.



Ligue já:
11. 3729-6600





JOGOS SEGUNDA FASE | 1ª RODADA

11 DE JUNHO - DOMINGO

GRUPO A



ARARITA

VS

S.CRUZ/TABARRO



08H45



CAMPO DA A.A.P.



GRUPO B



A.A.P.

VS

ESTRELA



10H45



CAMPO DA A.A.P.



Longe levei as fronteiras do Brasil



CERVEJA OFICIAL:
IMPERIO
CERVEJA PURO MALTE



08 E 09 DE JULHO

ENTRADA GRATUITA!

CEMEX



SÁBADO (08/07):

MAURICIO E MAURI
DEUBER E LEANDRO

DOMINGO (09/07):

TRIO PARADA DURA
LEANDRO VIOLA
BUSCAPÉ DO BRASIL
MANUEL SOLLO

EM PROL DAS ENTIDADES:



REALIZAÇÃO:



APOIO:

